

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--	---

Ofício nº 136/2017

Giruá, 23 de Novembro de 2017.

SMAD/SP

Senhor Presidente

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 133/2017 que “Declara Área Especial de Interesse Social – AEIS”**.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a declarar Área Especial de Interesse Social – AEIS, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município de Giruá-RS, Lei Municipal n.º 4.951 de 18 de novembro de 2013.

Executar a política de desenvolvimento urbano, assim como promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, são competências do Poder Público Municipal, consoante expresso nos artigos 30, inciso VIII, e 182 da Constituição Federal, cuja finalidade primordial é ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Nesse contexto, a declaração de Área Especial de Interesse Social – AEIS, objeto deste Projeto de Lei, viabilizará a construção de unidades habitacionais de interesse social no Loteamento Nova Esperança, Bairro Santo Antônio, para, com isso, dar condições de acesso à moradia digna para as famílias de baixa renda, com consequente cumprimento da função social da propriedade. É relevante, portanto, o interesse público e social neste caso.

Informamos que esta condição se faz necessária para que a concessionária de energia elétrica, possa executar as obras da rede pública do projeto de eletrificação. A qual já havia solicitado, para a Administração Municipal, no ano de 2013 a documentação que seria necessária para o enquadramento do loteamento para fins social, entre elas Lei Municipal o qual declara o referido Loteamento de fim social.

Sem mais, nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Sérgio Clademir Gaist

Presidente do Poder Legislativo

Giruá/RS

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

administracao@girua.rs.gov.br

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--	---

PROJETO DE LEI Nº 133/2017

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Declara Área Especial de Interesse Social – AEIS.

Art. 1º - A área especificada no Anexo Único desta Lei é declarada Especial de Interesse Social – AEIS, para fins de construção de unidades habitacionais de interesse social, de acordo com o disposto no art. 49, inciso V e no art. 50, inciso V, da Lei Municipal nº 4.951 de 18 de novembro de 2013.

Parágrafo único - A AEIS declarada nesta Lei dar-se-á mediante reconhecimento e proteção ao direito de propriedade, inscrito no art. 5º, XXII, da Constituição Federal; cumprimento da função social da propriedade, estabelecida no art. 5º XXIII, da Constituição Federal; viabilização de acesso à moradia digna, conforme preconizado pelo art. 6º da Constituição Federal; política urbana consistente, decorrente do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10-07-2001, e do Plano Diretor do Município de Giruá-RS, Lei Municipal nº 4.951; cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas na Lei Federal nº 12.424, de 16-06-2011; e cumprimento de diretrizes da política de habitação do Município, especialmente com relação ao disposto na seção VI – Da Habitação, da Lei Municipal nº 4.951 de 18 de novembro de 2013.

Art. 2º - Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2017, 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”